 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo		Código: IN – 4501.02	
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERCOC		Elaboração: GERCOC
	Data de criação: 18/11/2016	Início da Vigência: 18/11/2016	Próxima revisão: 18/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP			Versão: 3.0	

INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP

	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4501.02
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERCOC		Elaboração: GERCOC
	Data de criação: 18/11/2016	Início da Vigência: 18/11/2016	Próxima revisão: 18/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP				Versão: 3.0

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. DEFINIÇÕES.....	4
3.1. POLÍTICAS	5
3.2. DIRETRIZES.....	6
3.3. CONSENSO / APROVAÇÃO	6
3.4. PONTO DE CONTROLE	6
3.5. UNIDADE RESPONSÁVEL.....	6
3.6. UNIDADE EXECUTORA.....	6
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
4.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL.....	6
4.1.1. Gerência de Fiscalização, Normatização e Controle - GERFIC.....	6
4.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS	7
4.2.1. Administrações Portuárias	7
4.2.2. Arrendatário	7
4.2.3. Operador Portuário	8
4.2.4. Autorizatórios.....	9
5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS	9
5.1. EMITIR ROP COM O DETALHAMENTO DA OCORRÊNCIA.....	10
5.2. ENCAMINHAR ROP À ANTAQ.....	10
5.3. RECEBER SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO	10
5.4. ANALISAR O CONTEÚDO DO DOCUMENTO	10
5.5. SOLICITAR COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA AUTUAÇÃO	10
5.6. RECEBER NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA A AUTUAÇÃO	11
5.7. COMPLEMENTAR AUTO DE INSPEÇÃO	11
5.8. EMITIR PARECER SOBRE O PROCESSO	11
5.9. APLICAR PUNIÇÃO CABÍVEL AO ARRENDATÁRIO.....	11
5.10. ATUALIZAR PROCESSO COM O RESULTADO DO AUTO DE INFRAÇÃO	11
5.11. ENVIAR PARECER PARA AS DOCAS	11
5.12. RECEBER NOTIFICAÇÃO SOBRE O PARECER DA ANTAQ	12
5.13. ATUALIZAR DOCUMENTOS	12

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4501.02
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERCOC		Elaboração: GERCOC
	Data de criação: 18/11/2016	Início da Vigência: 18/11/2016	Próxima revisão: 18/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP				Versão: 3.0

5.14. ENVIAR NOTIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS À GERFIC.....	12
6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	12
7. NOTAS EXPLICATIVAS.....	12
8. ANEXOS	12
9. APROVAÇÃO.....	13
ANEXO I.....	14

	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 4501.02
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERCOC	
	Data de criação: 18/11/2016	Início da Vigência: 18/11/2016	Próxima revisão: 18/11/2019
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP			Validação: DIREXE
			Versão: 3.0

1. OBJETIVO


01 - Informar a Agência Reguladora sobre as irregularidades encontradas durante o processo de fiscalização, haja vista a mesma ser responsável pela execução do processo administrativo sancionador e pela apuração de infrações administrativas e pelo estabelecimento de sanções aos infratores.

2. ABRANGÊNCIA

01 - Esta norma é aplicável às instalações portuárias administradas pela Companhia Docas do Pará (CDP).

3. DEFINIÇÕES

Termo	Descrição
AÇÃO FISCALIZADORA	Atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e à exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por equipe de fiscalização da ANTAQ, mediante inspeção física.
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	Servidor ou empregado, com competência para exercer a atividade de fiscalização, ou outro servidor público designado por força de convênio de cooperação técnica e administrativa, celebrado entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
APURAÇÃO DE OFÍCIO	Atividade destinada a fiscalizar e a regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e à exploração da infraestrutura portuária e aquaviária, realizada por Agente de Fiscalização da ANTAQ sem prévia Ação Fiscalizadora.
INFRAÇÃO	Toda ação ou omissão que viole dispositivos legais, regulamentares ou contratuais ou outros instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil relativos à prestação de serviços de transportes aquaviários e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4501.02
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERCOC		Elaboração: GERCOC
	Data de criação: 18/11/2016	Início da Vigência: 18/11/2016	Próxima revisão: 18/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP				Versão: 3.0

Termo	Descrição
AUTO DE INTERDIÇÃO	Documento lavrado pelo Agente de Fiscalização, mediante Ação Fiscalizadora, que registra e cientifica o interessado da interdição de atividades, operações, áreas, estabelecimentos, instalações, equipamentos e/ou embarcações que oferecem risco ou provocam dano ao serviço portuário, ao patrimônio público, ao meio ambiente, ao trabalhador portuário, ao usuário ou ao mercado portuário e aquaviário.
AUTUAÇÃO DE OFÍCIO	Lavratura de Auto de Infração sem prévia Ação Fiscalizadora, realizada quando o Agente de Fiscalização constatar a materialidade e autoria da infração.
INSTRUMENTOS CONTRATUAIS SOB REGULAÇÃO DA ANTAQ	Contratos de concessão, contratos de arrendamento operacional ou não operacional, contratos de uso temporário, contratos de cessão de uso onerosa e não onerosa, passagem, contratos de autorização de uso, convênios de delegação, termos de autorização e contratos de adesão de Terminal de Uso Privado, Estação de Transbordo de Carga, Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte e Instalação Portuária de Turismo, contratos de afretamento, termos de autorização de empresa brasileira de navegação e instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, entre outros;
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR	Processo decorrente da atividade de fiscalização da ANTAQ destinado à apuração de infrações administrativas e à cominação de sanções
ROP	Registro de Ocorrência Portuária

3.1. POLÍTICAS

- a. Lei Federal 12.815, de 05 de junho de 2013.

	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4501.02
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERCOC		Elaboração: GERCOC
	Data de criação: 18/11/2016	Início da Vigência: 18/11/2016	Próxima revisão: 18/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP				Versão: 3.0

3.2. DIRETRIZES

#	Diretrizes
1	Estabelecer metodologia de comunicação à ANTAQ sobre irregularidades encontradas.
2	Observar o fluxo do processo

3.3. CONSENSO / APROVAÇÃO

01- Este Instrumento Normativo foi elaborado pela GERCOC e validado pela GEGEST.

3.4. PONTO DE CONTROLE

Este processo não possui indicadores de Desempenho aprovados.

3.5. UNIDADE RESPONSÁVEL

01- Neste processo, a Unidade Responsável é a GERCOC, que fica responsável pelo fiel cumprimento do processo de elaboração do instrumento normativos para Gestão dos Envios de Irregularidades à ANTAQ pela CDP.

3.6. UNIDADE EXECUTORA

01- Neste processo, as unidades executoras são todas as áreas da companhia responsáveis por elaborarem seus normativos internos, bem como a Administrações Portuárias, Arrendatário, Operador Portuário e Autorizatários.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES


4.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL

4.1.1. Gerência de Fiscalização, Normatização e Controle - GERFIC

01 - Uma das principais atividades da Gerencia é coordenar o comitê de fiscalização das operações, áreas e instalações portuárias.

02 - A exploração do porto organizado terá como objetivo permanente o desenvolvimento econômico e a eficiência na execução dos serviços portuários, observadas a legislação e regulamentação pertinentes.

03 - A CDP, Autoridade Portuária, deve orientar sua atuação para a racionalização e otimização do porto organizado, garantindo a livre

	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4501.02
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERCOC		Elaboração: GERCOC
	Data de criação: 18/11/2016	Início da Vigência: 18/11/2016	Próxima revisão: 18/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP				Versão: 3.0

concorrência e tratamento isonômico aos usuários, aos arrendatários, aos autorizatários e aos operadores portuários, dentro de seus respectivos segmentos.

04 - Cabe à CDP, por meio da GERFIC assegurar ao comércio e à navegação a fruição das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto.

05 - A Companhia deve estabelecer, no âmbito do regulamento do porto, o horário de seu funcionamento e, sem prejuízo do atendimento às diretrizes estabelecidas pelo poder concedente, os critérios e procedimentos de:

- a. habilitação ao tráfego e às operações;
- b. movimentação e armazenagem de carga, conforme suas especificidades e periculosidade;
- c. ordem e prioridades de atracação e de uso das instalações portuárias;
- d. uso de armazéns, pátios, galpões e silos;
- e. jornada de trabalho no cais público; e
- f. cessão de equipamentos de sua propriedade.

06 - A CDP poderá exigir, para as operações portuárias que impliquem obrigações pecuniárias, caução em moeda corrente, fiança bancária ou seguro-garantia contratado com instituição financeira.

07 - A Companhia deverá publicar tabelas de tarifas portuárias em seu sítio eletrônico no prazo de dez dias a contar de sua aprovação pela ANTAQ com a descrição detalhada de cada serviço portuário, da infraestrutura e dos equipamentos colocados à disposição e destinados às operações portuárias.


4.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS

4.2.1. Administrações Portuárias

01 - A CDP poderá alterar a programação do fluxo de embarcações, de forma a melhor atender a condição ou circunstância operacional superveniente, devendo, nessas situações, comunicar a modificação aos envolvidos.

4.2.2. Arrendatário

01 - A ANTAQ exercerá a fiscalização sobre o arrendatário com o objetivo de avaliar o seu desempenho operacional, bem como supervisionar, inspecionar e auditar os contratos de arrendamento, visando ao seu cumprimento.

	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4501.02
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERCOC		Elaboração: GERCOC
	Data de criação: 18/11/2016	Início da Vigência: 18/11/2016	Próxima revisão: 18/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP				Versão: 3.0

02 - O arrendatário explorará a área e/ou instalação portuária em consonância com os termos e destinação estabelecidos no respectivo contrato e com observância do dever de manutenção e conservação dos bens vinculados e seu registro atualizado em inventário.

03 - Caberá ao arrendatário apresentar a previsão de atracação à Autoridade Portuária, com antecedência mínima de 24 horas.

04 - O arrendatário se responsabiliza por toda e qualquer pessoa, máquina ou veículo que adentrar na área portuária a seu serviço.

05 - Todos os veículos de carga a serviço do arrendatário que adentrarem na área pública do porto devem possuir Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga (RNTRC), observado o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em normativos da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

4.2.3. Operador Portuário

01 - Nos portos organizados, a operação portuária será realizada exclusivamente por operador portuário pré-qualificado pela Autoridade Portuária, arrendatário ou não, ressalvadas as hipóteses do art. 28 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

02 - Sem prejuízo da fiscalização permanente da ANTAQ, a fiscalização direta da operação portuária é de responsabilidade da Autoridade Portuária, a qual reportará eventuais infrações administrativas à ANTAQ dentro do prazo de 72 horas de sua ocorrência ou conhecimento.


03 - O operador portuário somente poderá exercer suas atividades após pré-qualificação realizada pela Autoridade Portuária, observadas as normas, os critérios e os procedimentos estabelecidos pelo poder concedente.

04 - Após 30 dias da decisão administrativa definitiva da Autoridade Portuária, o inadimplente quanto ao pagamento de tarifas portuárias ficará impedido de utilizar os equipamentos e infraestrutura do Porto.

05 - Compete ao operador portuário dirigir e coordenar as operações portuárias sob sua responsabilidade, sem prejuízo da supervisão e acompanhamento da Autoridade Portuária.

06 - Os serviços portuários serão livremente contratados entre o operador portuário e o tomador de serviço.

07 - Quando houver execução da movimentação ou armazenagem de carga, compartilhada por dois ou mais operadores dentro do porto ou de uma mesma

	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4501.02
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERCOC		Elaboração: GERCOC
	Data de criação: 18/11/2016	Início da Vigência: 18/11/2016	Próxima revisão: 18/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP				Versão: 3.0

instalação portuária, esses serão solidariamente responsáveis perante o usuário ou a Administração do Porto e a ANTAQ.

08 - Ainda que executado por terceiros, o serviço permanecerá sob responsabilidade do operador portuário a que estiver afeta a atividade portuária.

09 - O operador portuário deverá recusar o recebimento de mercadorias destinadas a embarque ou provenientes de desembarque, quando se apresentarem em condições inadequadas ao transporte, armazenagem, manipulação, e entrega à embarcação, devendo comunicar o ocorrido à Autoridade Portuária.

10 - O operador portuário se responsabiliza por qualquer pessoa, máquinas, equipamento ou veículo que adentrar na área portuária a seu serviço.

11 - Todos os veículos de carga a serviço do operador portuário que adentrarem na área pública do porto devem possuir RNTRC, observado o disposto no CTB e em normativos da ANTT e do CONTRAN.

4.2.4. Autorizatórios

01 - O autorizatório explorará a área ou instalação portuária em consonância com os termos e destinação estabelecidos no respectivo contrato de adesão ou termo de autorização.


02 - O autorizatório deverá editar regulamento próprio, disciplinando a movimentação e armazenagem de cargas, conforme suas especificidades e periculosidade.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

01 - O início do processo “Gerir Envio das Irregularidades à ANTAQ” se dá após o término do processo “Gerir Fiscalização”.

02 - A GERFIC esta incumbida de identificar irregularidades e aplicar ações corretivas, bem como de submeter à apuração da ANTAQ. Não se restringe a uma área específica e sim a **todas as áreas internas que realizam processos fiscalizatórios**, tais como: Segurança do Trabalho, Meio Ambiente, Engenharia, Operações e Segurança Orgânica.

03 - A **Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)** é a responsável pela execução do processo administrativo sancionador, pela apuração de infrações administrativas e pelo estabelecimento de sanções aos infratores.

	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4501.02
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERCOC		Elaboração: GERCOC
	Data de criação: 18/11/2016	Início da Vigência: 18/11/2016	Próxima revisão: 18/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP				Versão: 3.0

5.1. EMITIR ROP COM O DETALHAMENTO DA OCORRÊNCIA

01 - A GERFIC deve gerar um Registro de Ocorrência Portuária (ROP). Este é um documento oficial, a ser utilizado para o encaminhamento à ANTAQ das irregularidades identificadas.

02 - Para esta emissão, deverá ser utilizado o conjunto de Sistemas para o Gerenciamento dos Processos de Negócios (*Business Process Management Suite - BPMS*) da CDP.

5.2. ENCAMINHAR ROP À ANTAQ

01 - A GERFIC deverá encaminhar os arquivos eletrônicos do ROP à ANTAQ, permitindo a importação do mesmo para o sistema de controle informatizado da ANTAQ.

02 - Para este encaminhamento, deverá ser utilizado o conjunto de Sistemas para o Gerenciamento dos Processos de Negócios (*BPMS*) da CDP.

5.3. RECEBER SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO

01 - A Agência Reguladora recebe o ROP, em meio eletrônico.

5.4. ANALISAR O CONTEÚDO DO DOCUMENTO

01 - A Agência Reguladora deverá analisar o ROP, os relatórios e as evidências que comprovem as irregularidades.

5.5. SOLICITAR COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA AUTUAÇÃO

01 - Caso não seja identificada a materialidade ou a autoria, a Agência Reguladora deverá comunicar ao responsável pela abertura do ROP sobre a necessidade de complementação de informações.

02 - Caso seja identificada a materialidade ou a autoria, a Agência Reguladora deverá **emitir parecer sobre o assunto, consoante item 5.8.**

	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4501.02
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERCOC		Elaboração: GERCOC
	Data de criação: 18/11/2016	Início da Vigência: 18/11/2016	Próxima revisão: 18/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP				Versão: 3.0

5.6. RECEBER NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA A AUTUAÇÃO

01 - A Área de Fiscalização da Autoridade Portuária deverá receber devolutiva da ANTAQ, em meio eletrônico, com a solicitação de complementação das informações para dar seguimento ao processo de avaliação do ROP.

02 - Para este encaminhamento, deverá ser utilizado o conjunto de Sistemas para o Gerenciamento dos Processos de Negócios (*BPMS*) da CDP.

5.7. COMPLEMENTAR AUTO DE INSPEÇÃO

01 - A Área de Fiscalização deverá complementar o Auto de Inspeção atualizando o ROP eletrônico, com base na solicitação da ANTAQ.

02 - Posteriormente, o ROP deverá ser novamente encaminhado à ANTAQ, conforme item 5.2.

03 - Para este encaminhamento, deverá ser utilizado o conjunto de Sistemas para o Gerenciamento dos Processos de Negócios (*BPMS*) da CDP.

5.8. EMITIR PARECER SOBRE O PROCESSO

01 - A Agência Reguladora deverá discorrer sobre seu posicionamento/decisão sobre o processo administrativo sancionador.

5.9. APLICAR PUNIÇÃO CABÍVEL AO ARRENDATÁRIO

01 - Caso o processo seja passível de Auto de Infração, a ANTAQ deverá encaminhar a decisão de punição à empresa responsável pela infração.


02 - Caso o processo não seja passível de Auto de Infração, a Agência Reguladora deverá **enviar parecer para as Docas**.

5.10. ATUALIZAR PROCESSO COM O RESULTADO DO AUTO DE INFRAÇÃO

01 - A ANTAQ deverá atualizar o processo interno e enviar a decisão para a Autoridade Portuária.

5.11. ENVIAR PARECER PARA AS DOCAS

01 - A ANTAQ deverá informar a sua decisão à Autoridade Portuária, para controle da mesma.

	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4501.02
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERCOC		Elaboração: GERCOC
	Data de criação: 18/11/2016	Início da Vigência: 18/11/2016	Próxima revisão: 18/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP				Versão: 3.0

5.12. RECEBER NOTIFICAÇÃO SOBRE O PARECER DA ANTAQ

01 - A GERFIC deverá receber, em meio eletrônico, a devolutiva da Agência Reguladora com o resultado do ROP/Auto de Infração para a atualização do processo interno de fiscalização.

5.13. ATUALIZAR DOCUMENTOS

01 - A GERFIC deverá encerrar a documentação referente ao processo (Auto de Inspeção e Relatório de Fiscalização), com o parecer da Agência Reguladora.

02 - Para este encaminhamento, deverá ser utilizado o conjunto de Sistemas para o Gerenciamento dos Processos de Negócios (*BPMS*) da CDP.

5.14. ENVIAR NOTIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS À GERFIC

01 - A área de fiscalização da CDP deverá enviar via mensagem de correio eletrônico (*e-mail*), manualmente ou de forma automática via sistema, os documentos gerados durante a fiscalização para centralização/gestão dos processos de fiscalização.

02 - Para este envio, deverá ser utilizado o conjunto de Sistemas para o Gerenciamento dos Processos de Negócios (*BPMS*) da CDP.

03 - Este processo finaliza com a necessidade em **gerar relatórios de fiscalização**.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA


- a. NG 1102-01.2/1 – Manual de Elaboração de Normas e Procedimentos;
- b. Detalhamento do Processo - Gestão de Contratos de Áreas Arrendadas.

7. NOTAS EXPLICATIVAS

01 - Não há notas

8. ANEXOS

- a. ANEXO I – Fluxograma - Gerir Envio de Irregularidades à ANTAQ;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4501.02
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERCOC		Elaboração: GERCOC
	Data de criação: 18/11/2016	Início da Vigência: 18/11/2016	Próxima revisão: 18/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP				Versão: 3.0

9. APROVAÇÃO

Este Instrumento Normativo foi aprovado pela Deliberação nº 51/2016 da Diretoria Executiva da CDP - DIREXE, em sua 1148ª Reunião Ordinária, realizada em 18/11/2016, e entra em vigor da data de sua publicação.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Diretor Presidente

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

Diretora de Gestão Portuária

RAIMUNDO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO JUNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
	Instrumento Normativo			Código: IN – 4501.02
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERCOC		Elaboração: GERCOC
	Data de criação: 18/11/2016	Início da Vigência: 18/11/2016	Próxima revisão: 18/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP				Versão: 3.0

ANEXO I

Fluxograma – Gerir Envio de Irregularidades à ANTAQ

	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 4501.02
	Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERCOC	
	Data de criação: 18/11/2016	Início da Vigência: 18/11/2016	Próxima revisão: 18/11/2019
Assunto: INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DOS ENVIOS DE IRREGULARIDADES À ANTAQ PELA CDP			Versão: 3.0

FIS-030 Envio das Irregularidades à ANTAQ

